



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº 19 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/22

ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 278 DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 16/22.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Adiciona o parágrafo único ao artigo 278 do Projeto de Resolução nº 16/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 278** (...)

Parágrafo Único. A justificativa prevista no caput consiste na comprovação de que a aprovação do requerimento de urgência é condição para que a sociedade cearense não sofra prejuízos em decorrência do maior prazo para votação da matéria associado ao regime ordinário de tramitação.” (AC)

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

O requerimento de urgência deve ser justificado mediante comprovação do nexo de causalidade entre o ritmo acelerado oriundo do regime de urgência e a necessidade de aprovação da matéria constante na proposição em benefício do povo cearense.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE